Prefeitura Municipal de Agudo

Estado do Rio Grande do Sul

LEI MUNICIPAL 861/93

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DAR EM CAUÇÃO OU PENHOR AS COTAS DO ICMS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a dar ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A, em caução ou penhor, em garantia da operação de que trata o inciso II do artigo 3º da Lei 852/92, de 08 de dezembro de 1992, do Município de Agudo no "Fundo de Participação", resultante da Arrecadação do Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços, referentes ao exercício de 1993, com a conseqüente retenção por parte do Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A, desses valores para aplicá-los na liquidação e resgate da operação de crédito, no valor máximo de Cr$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões cruzeiros), de que trata esta Lei.

Art. 2º - Fica, igualmente, autorizado o Poder Executivo a se fazer representar por seu titular em todos os atos concernentes ao ajuste e estipulação da operação autorizada, inclusive outorgando mandatos, assinando papéis, contratos, títulos e o que mais necessário for para a boa execução da operação de crédito.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

AGUDO/RS, em 26 de janeiro de 1993; 136º da Colonização e 34º da Emancipação.

ARI ALVES ANUNCIAÇÃO

Registre-se e Publique-se

ARI CARLINHOS JAEGER
Séc. de Administração.